



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 5.678 ,DE 15 DE janeiro DE 2008.**

**Projeto de Lei nº 5.840/2007**

**Autor: Mesa Diretora**

**Dispõe sobre a estrutura funcional  
da Câmara Municipal de Maceió e  
dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O vencimento base dos cargos do Quadro permanente da Câmara Municipal de Maceió são os constantes nos anexo I e II desta Lei.

**Art. 2º** - O direito deste Poder Legislativo de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os Servidores Estatutários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má fé.

**Parágrafo Único** – A Diretoria de Pessoal desta Câmara publicará a lista de cargos efetivos e expedirá excepcionalmente os respectivos atos de enquadramento de todos os Servidores, considerando os extravios ocorridos em anos anteriores.

**Art. 3º** - Os Cargos de Assistente Legislativo cujos ocupantes possuam nível educacional superior, passam a fazer jus a uma representação de 1.8 inteiros, a partir da data em que fizer a comprovação perante a Diretoria de Pessoal deste Poder.

**Parágrafo Único** – Os ocupantes do cargo de que trata este artigo, que não são detentores de nível superior ficam com a representação estabelecida no anexo III para a classe EE.

**Art. 4º** - As vantagens dos cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo deste Poder Legislativo ficam limitadas aos anuênios e a uma representação constante no artigo 3º e no anexo III desta Lei e a gratificação incorporada para todos os efeitos de acordo com o parágrafo único do artigo 21 do decreto Legislativo 330/05, para os Servidores que fizeram jus através de processo administrativo, ressalvando também aqueles que tenham outras gratificações arapadas por lei.

**Art. 5º** – Os cargos isolados de Chefe da Divisão de Anais e Chefe da Divisão de Organização e Documentação Legislativa ficam transformados em dois cargos de Assessor Parlamentar do Quadro de Pessoal Efetivo deste Poder, sem prejuízo aos seus antigos ocupantes.

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** – Tornam-se sem efeito qualquer modificação ocorrida nos cargos que originaram a transformação mencionada no “caput” deste artigo.


**Art. 6º** - Fica sem efeito a modificação imposta ao Cargo isolado de Coordenador dos Trabalhos Legislativos, conforme o artigo 8º e anexo II do Decreto Legislativo 558/00, continuando no Quadro Permanente da Câmara Municipal de Maceió, com a mesma nomenclatura e o respectivo titular.

**Art. 7º** - Define o Quadro de Pessoal Comissionado deste Poder, conforme o anexo IV.

**Art. 8º** - Os efeitos desta Lei serão extensivos aos Servidores inativos e pensionistas deste Poder.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2008, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 15 de janeiro de 2008.

  
José Cicero Soares de Almeida  
Prefeito de Maceió

**PUBLICADO NO DOM**

16/01/2008

  
Assinatura do Funcionário

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ANEXO I

CLASSE	VENCIMENTO
AA	400,00
BB	441,84
EE	774,20
NE	972,59
NS	1.122,43

Câmara Municipal de  
Maceió

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>





**ANEXO II**  
**Quadro Complementar**

CARGOS	VENCIMENTO
ASSESSOR PARLAMENTAR	2.176,42
ASSESSOR TÉCNICO DA MESA	Classe NS
ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA	Classe NS
ASSISTENTE JURÍDICO	Classe NS
ASSISTENTE PARLAMENTAR	2.176,42
CHEFE DA DIVISÃO DE ARQUIVO	Classe NE
CHEFE DE DIVISÃO DE ALMOXARIFADO	Classe NE
CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRAMENTO, BUSCA E LOCALIZAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	Classe NE
CHEFE DA DIVISÃO DE DIGITAÇÃO	Classe NE
CHEFE DA DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS	Classe NE
CHEFE DA DIVISÃO DE ESTATÍSTICA	Classe NE
CHEFE DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE	Classe NE
CHEFE DA DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ATAS E DEBATES	Classe NE
CHEFE DA DIVISÃO DE TELECOMUNICAÇÕES	Classe NE
CHEFE DA DIVISÃO TÉCNICO LEGISLATIVA	Classe NE
CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO LEGISLATIVO	Classe NE
CONTADOR GERAL	3.557,40
COORDENADOR DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS	2.176,42
DIRETOR SUPERINTENDENTE	3.557,40
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.176,42
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS	2.176,42
DIRETORIA DE PESSOAL	2.176,42
DIRETORIA DE TAQUIGRAFIA	2.176,42
DIRETORIA TÉCNICA DE PESQUISAS	2.176,42
DIRETORIA TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS	2.176,42
PROCURADOR JURÍDICO	2.176,42
SUBPROCURADOR GERAL ADMINISTRATIVO	3.557,40
SUBPROCURADOR GERAL LEGISLATIVO	3.557,40
SUPERINTENDENTE GERAL DOS ASSESSORES TÉCNICOS	3.557,40

Câmara Municipal de  
Maceió

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>







## ANEXO III

REPRESENTAÇÃO	INTEIROS
ASSESSOR PARLAMENTAR	3.0
ASSESSOR TÉCNICO DA MESA	3.0
ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA	4.0
ASSISTENTE JURÍDICO	2.0
CHEFES DE DIVISÃO	2.0
CLASSE AA	0.5
CLASSE AA ESPECIALIDADE MOTORISTA	2.0
CLASSE BB	0.5
CLASSE EE	1.0
CLASSE NS	1.0
CONTADOR GERAL	2.0
COORDENADOR DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS	3.0
DIRETOR SUPERINTENDENTE	2.0
DIRETORES	3.0
PROCURADOR JURÍDICO	4.0
SUBPROCURADOR GERAL ADMINISTRATIVO	4.0
SUPERINTENDENTE GERAL DOS ASSESSORES TÉCNICOS	2.0





**ANEXO IV  
QUADRO COMISSIONADO**

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTITATIVO
ASSESSOR PARLAMENTAR	CCP-1	170
CHEFE DE GABINETE	CCP-2	23
ASSISTENTE PARLAMENTAR	CCP-3	105
ADJUNTO DE GABINETE	CCP-4	105
AUXILIAR PARLAMENTAR	CCP-4	42
OFICIAL DE GABINETE	CCP-5	42
ASSISTENTE COMUNITÁRIO	CCP-5	105
ADMINISTRADOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS	CCP-2	01
ANALISTA DE SISTEMA	CCP-2	01
ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE COMISSÃO TÉCNICA	CCP-2	43
ASSESSOR DE IMPRENSA	CCP-2	01
CHEFE DA DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA	CCP-3	01
CHEFE DA DIVISÃO DE REGISTROS DE DOCUMENTO GERAIS	CCP-3	01
CHEFE DA DIVISÃO DE SEGURANÇA	CCP-3	01
CHEFE DA DIVISÃO DOS REGISTROS DE GRAVAÇÃO E REPRODUÇÃO DO SOM	CCP-3	01
CHEFE DAS TELEFONISTAS	CCP-3	01
CONTADOR	CCP-1	01
COORDENADOR DO COMITÊ DE IMPRENSA	CCP-2	01
DIRETOR DE CONTAS E ORÇAMENTO	CCP-1	01
DIRETOR DE IMPRENSA	CCP-2	01
DIRETOR DE PATRIMÔNIO	CCP-2	01
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	CCP-2	01
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	CCP-3	03
OPERADOR DE COMPUTAÇÃO	CCP-3	02
OPERADOR DE FAX/COPIADORA	CCP-4	18
PERFURADOR/DIGITADOR	CCP-4	40
PORTEIRO	CCP-5	14
PROCURADOR GERAL	NES-1	01
PROGRAMADOR	CCP-2	02
SUPERINTENDENTE DE SAÚDE	NES-1	01

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



**ANEXO IV  
QUADRO COMISSIONADO**

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTITATIVO
ASSESSOR PARLAMENTAR	CCP-1	170
CHEFE DE GABINETE	CCP-2	23
ASSISTENTE PARLAMENTAR	CCP-3	105
ADJUNTO DE GABINETE	CCP-4	105
AUXILIAR PARLAMENTAR	CCP-4	42
OFICIAL DE GABINETE	CCP-5	42
ASSISTENTE COMUNITÁRIO	CCP-5	105
ADMINISTRADOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS	CCP-2	01
ANALISTA DE SISTEMA	CCP-2	01
ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE COMISSÃO TÉCNICA	CCP-2	43
ASSESSOR DE IMPRENSA	CCP-2	01
CHEFE DA DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA	CCP-3	01
CHEFE DA DIVISÃO DE REGISTROS DE DOCUMENTO GERAIS	CCP-3	01
CHEFE DA DIVISÃO DE SEGURANÇA	CCP-3	01
CHEFE DA DIVISÃO DOS REGISTROS DE GRAVAÇÃO E REPRODUÇÃO DO SOM	CCP-3	01
CHEFE DAS TELEFONISTAS	CCP-3	01
CONTADOR	CCP-1	01
COORDENADOR DO COMITÊ DE IMPRENSA	CCP-2	01
DIRETOR DE CONTAS E ORÇAMENTO	CCP-1	01
DIRETOR DE IMPRENSA	CCP-2	01
DIRETOR DE PATRIMÔNIO	CCP-2	01
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	CCP-2	01
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	CCP-3	03
OPERADOR DE COMPUTAÇÃO	CCP-3	02
OPERADOR DE FAX/COPIADORA	CCP-4	18
PERFURADOR/DIGITADOR	CCP-4	40
PORTEIRO	CCP-5	14
PROCURADOR GERAL	NES-1	01
PROGRAMADOR	CCP-2	02
SUPERINTENDENTE DE SAÚDE	NES-1	01

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	